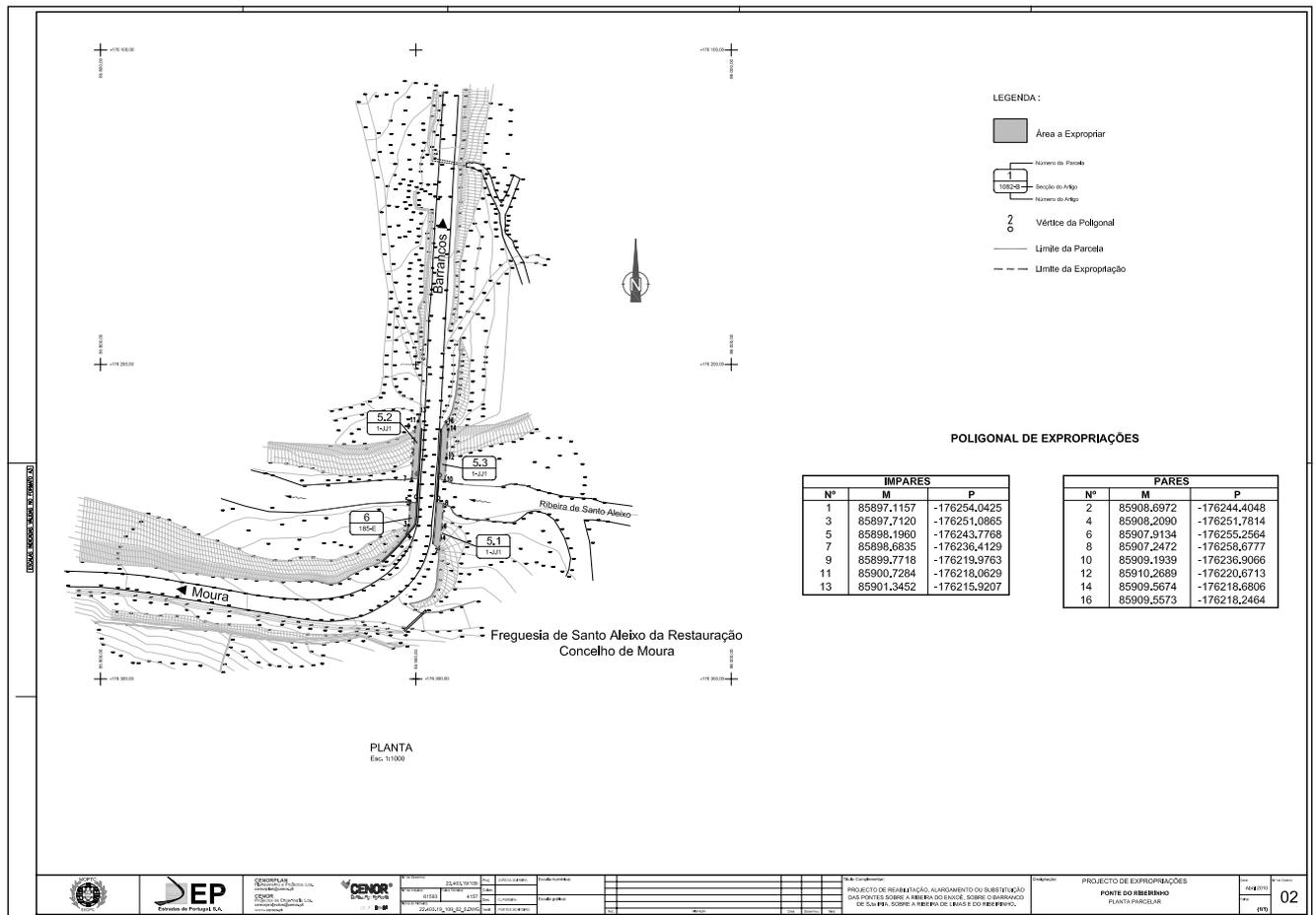


EN 258 — Ponte do Ribeirinho ao km 84+500

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área total da parcela (m²)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
5.1, 5.2, 5.3 e 6	Junta de Freguesia de Santo Aleixo, Rua do Juncalinho, 7875-175 Santo Aleixo da Restauração	1-JJ1	Santo Aleixo da Restauração	1685/20100504	Norte: Coutada Nova e Herdade das Tesas. Sul: António José Cardoso Fialho e Herdade Cevacedo. Nascente: Herdade Baldio dos Marvões. Poente: Aldeia e Ferragiais.	110,90



204494694

Despacho n.º 5504/2011

Subsistindo as razões subjacentes à limitação do número de prestadores de assistência em escala autorizados, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, a exercer a sua actividade nas áreas operacionais dos aeroportos do continente, a evolução superveniente de alguns mercados específicos, como o da aviação executiva, justifica contudo alguns ajustamentos à solução vigente.

Neste contexto, a solução oportunamente adoptada para assistência a aeronaves de pequena dimensão no Aeroporto de Lisboa poderá estender-se aos aeroportos do Porto e de Faro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, determino o seguinte:

Nos Aeroportos de Faro e Francisco Sá Carneiro, no Porto, serão autorizados, além do número de prestadores autorizados a prestar serviços de assistência a operações em pista, bagagens, carga e correio, que se mantém, dois outros prestadores para assistência a operações em pista e assistência a bagagens relativamente a operações efectuadas exclusivamente com aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 t ou capacidade até 20 lugares.

22 de Março de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos. 204496898

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 5505/2011

Apesar de a Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres (LBSTT) — Lei n.º 10/90, de 17 de Março — ter vindo a estabelecer uma nova repartição de competências entre a administração central local, deixando a cargo dos municípios a concessão de exploração de serviços de transportes urbanos e locais e ao Governo a atribuição de serviços de transporte interurbanos ou interconcelhios, esta descentralização ainda não foi levada a efeito.

Também a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que veio estabelecer um quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais em vários domínios, refere os transportes urbanos e locais, faltando o acto legislativo de concretização desta transferência efectiva da competência.

Para além da programada repartição de competências, a LBSTT lançou as bases para a criação de entidades supramunicipais em matéria de transportes, com jurisdição nas regiões metropolitanas, o que foi parcialmente concretizado, numa primeira fase, com a criação das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto.

O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 — também designado por Regulamento sobre Obrigações de Serviço Público ou Regulamento OSP — es-